



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 198, de 06 de novembro de 2024

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento dos alunos com deficiência nas atividades externas escolares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao aluno com deficiência o acompanhamento nas atividades externas escolares, sem cobrança extra, por profissional especializado vinculado à escola, pelos pais ou responsáveis e pessoas por eles indicadas.

Art. 2º As atividades externas escolares são aquelas que ocorrem fora da escola, como visitas a museus, bibliotecas, teatros, centros culturais, monumentos, dentre outros.

Art. 3º A direção da escola deverá informar aos pais ou responsáveis dos alunos com deficiência sobre o direito ao acompanhamento nas atividades externas.

Art. 4º Caberá aos órgãos estaduais competentes fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

§1º Na hipótese de descumprimento desta Lei, as escolas privadas sujeitar-se-ão à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia essa que será revertida ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

§2º O valor da multa será reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário substituto